

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

1. Âmbito

O protocolo que se institucionaliza entre a Direcção Regional de Educação do Norte e a Escola Superior de Educação de Bragança tem por âmbito geral o desenvolvimento conjunto de projectos na área da educação e tem por âmbito específico a Educação de Infância Itinerante, em curso em Vinhais.

2. Atribuições e competências

No desenvolvimento da actividade, de que é objecto o presente protocolo, as atribuições e competências de cada uma das entidades envolvidas definem-se do seguinte modo:

2.1. São atribuições e competências da Direcção Regional de Educação do Norte:

- a) intensificar a intervenção da Escola Superior de Educação na definição das políticas sócio-educativas para a infância;
- b) desenvolver, em conjunto com a Escola Superior de Educação de Bragança, a reflexão sobre as prioridades e problemas que se colocam ao Desenvolvimento Educativo do Distrito de Bragança e, muito em particular, no programa de Educação de Infância Itinerante em curso em Vinhais;
- c) partilhar com a Escola Superior de Educação propostas específicas de apoio ao desenvolvimento e projectos que considere pertinentes.

2.2. São atribuições e competências da Escola Superior de Educação:

- a) rentabilizar na formação inicial, as experiências acumuladas no programa de Educação de Infância Itinerante em curso em Vinhais;
- b) garantir a participação de estagiários do 2º ano, com prévio consentimento das educadoras envolvidas;
- c) possibilitar a participação de docentes seus na equipa de enquadramento do programa;
- d) disponibilizar os recursos formativos e materiais, sempre que possível, para o reforço do projecto e intervenção;

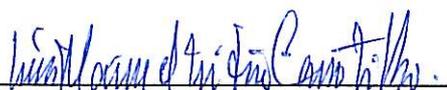
- e) fazer a avaliação continuada do processo educativo em contextos informais/familiares;
- f) divulgar resultados e realizações.

3. Duração e revisão

A cooperação prevista neste protocolo tem a duração de dois anos, com início na data da sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por igual período, salvo denúncia comunicada por escrito por qualquer das partes, com pelo menos um mês de antecedência sobre a data de expiração de cada um dos períodos de prorrogação, ou resultante de comum acordo das duas partes implicadas.

Escola Superior de Educação de Bragança, 6 de Outubro de 1998

O Presidente do Conselho Directivo da
Escola Superior de Educação


Prof. Doutor Luís M.L. Canotilho

O Director Regional de Educação do Norte